



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 567, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná com a finalidade que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, objetivando o partilhamento do Valor Adicionado (VA) referente ao retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS.

Art. 2º - O convênio referido no artigo anterior, tem por objetivo disciplinar e propiciar o partilhamento do valor adicionado de ICMS entre os municípios fornecedores de matéria-prima e o município que sediará a futura indústria de celulose da empresa Klabin S/A.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA,
Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal